



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SSP/MA

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SSP/MA
TIPO DE JULGAMENTO:	(X) MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
PROCESSO Nº:	0180955/2021-SSP/MA
ÓRGÃO REQUISITANTE: E-MAIL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CSL: licitacao@ssp.ma.gov.br
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	03/11/2022 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviços Móvel Pessoal- SMP), para comunicação de voz e dados, locais e de longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, com habilitação de 170 (cento e setenta) linhas de voz e o fornecimento de 21 (vinte e um) linhas de dados minimodems USB com pacotes de acesso à INTERNET para atender as necessidades de telecomunicação desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão.
SITE:	https://www.gov.br/compras/pt-br/
UASG:	450955 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
FONTE DE RECURSOS:	101 – Recurso Ordinário – Tesouro
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 – Serviços de Terceiro
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.074.730,80 (um milhão, setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos)
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	(X) NÃO SE APLICA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SSP-MA, sediada na Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, São Luís – Maranhão, CEP 65036-283.
PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A):	VALDILÉA FERREIRA LOPES



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGAO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SSP/MA

Processo Administrativo nº180955/2021

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.354.500/0001-08, sediada na Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, São Luís – Maranhão, CEP 65036-283, por intermédio de seu (sua) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 560, de 11 de julho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** por intermédio do sistema COMPRAS.GOV.BR, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 24.629, 03 de outubro de 2008, Decreto Estadual nº 28.906, de 05 de março de 2013, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas respectivas alterações, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à espécie e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

Data da sessão: 03/11/2022

Horário: 09 : 00 hs (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviços Móvel Pessoal- SMP), para comunicação de voz e dados, locais e de longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, com habilitação de 170 (cento e setenta) linhas de voz e o fornecimento de 21 (vinte e um) linhas de dados minimodems USB com pacotes de acesso à INTERNET para atender as necessidades de telecomunicação desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no catálogo de materiais do Portal de Compras do Governo Federal - CATMAT e as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), prevalecerão às últimas.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O valor estimado para o objeto desta licitação é de R\$ **1.074.730,80 (um milhão, setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 2.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.
- 2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema Eletrônico para imediato bloqueio de acesso.
- 2.6. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, **deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.**
- 3.3. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.
- 3.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão:
- a) Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - b) Pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
 - c) Pessoa jurídica que se apresente na qualidade de subcontratada;
 - d) Pessoa jurídica que tenha sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- e) Pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- h) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- i) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do **sistema eletrônico**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Caberá ao (à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as informações telefone e, e-mail.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, nova data será definida e publicada nos mesmos meios anteriores, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos e questionamentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, **em até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail da CSL licitacao@ssp.ma.gov.br, contendo qualificação da empresa/pessoa; questionamento claro e de fácil compreensão e, ainda, e-mail e telefone.

4.5.1 O (A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e questionamentos serão disponibilizadas aos Licitantes, no **PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - GOVERNO FEDERAL** e vincularão os participantes e a administração, ficando os demais cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail da CSL-SSP/MA licitacao@ssp.ma.gov.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Após a divulgação do edital até a abertura da sessão pública, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, em conformidade com o exigido no **item 12**, e os documentos de habilitação exigidos no **item 15**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

5.2 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**.

5.2.1 Fica a cargo do Pregoeiro realizar diligência no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a existência da documentação exigida e/ ou atualizada.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.4.1 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº 10.024, de 2019, e neste edital.

5.5 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, para envio da Proposta de Preços e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

5.8 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) que desejarem os benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e pela Lei Estadual nº 10.403, de 2015, deverão apresentar a "Declaração de Habilitação", declarando que cumprem plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão e informando, na mesma, serem microempresas, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação das Propostas de Preços previamente cadastradas no **Sistema Eletrônico**, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2 A empresa licitante deverá indicar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" as especificações técnicas do produto, fazendo constar as características e demais dados que permitam aferir as especificações solicitadas no edital, sendo vedada a expressão "**CONFORME EDITAL**" ou "**SIMILAR**", sob pena de desclassificação.

6.3 O (A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.4 Também será **desclassificada a proposta que identifique o licitante**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6.4.1 A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.6 Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.7. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7. DO MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO.

7.1. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.1.1. No modo de disputa **aberto e fechado**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.1.2. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.1.3. Encerrado o prazo de que trata o **item 7.1.2** o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.1.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.1.5. Encerrados os prazos estabelecidos no **item 7.1.3** e no **item 7.1.4**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.1.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no **item 7.1.5**.

7.1.7. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **item 7.1.6**.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lances.
- 8.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.5 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.**
- 8.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.8 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.
- 8.11 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado.
- 9.2 Verificado e confirmado ser empresa de médio ou grande porte o licitante do menor lance, e existir no certame, microempresa(s) – ME ou empresa(s) de pequeno porte – EPP ou microempreendedor(es) individual(is) – MEI classificadas com lance de valor até 5% (cinco por cento) acima do menor lançado, será oportunizado ao ME ou EPP o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP ou MEI classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006).
- 9.2.1 Para efeito do disposto no deste Pregão, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 9.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no **item 9.2**, o sistema sorteará entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **item 9.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3 O descrito no item 9.2 não se aplica caso a aquisição seja DECLARADA EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP.

9.4 Os serviços cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante da planilha de preços do **Termo de Referência**, não serão aceitos.

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.6.1 Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

9.8. Cumpridas as etapas anteriores, o (a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 10.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

10.3 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.3.1 Prestados por empresas brasileiras;

10.3.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.4 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.'

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, após realizado o desempate, o (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 A proposta final será encaminhada pela licitante melhor classificada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

12. DA PROPOSTA

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

12.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

12.3. Depois de encerrada a fase de lances, a proposta da empresa vencedora, previamente enviada via sistema, será analisada e deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; e-mail; unidade; quantidade; valor total do serviço cotado, com, preferencialmente, no máximo duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

12.4. **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;

12.5. **Descrição detalhada dos serviços cotados**, em conformidade com as especificações contidas



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

no **Anexo I** deste Edital;

12.6. Na proposta deverá conter, ainda, os seguintes prazos:

a) O **prazo de validade da proposta**: mínimo de 90 (noventa) dias.

b) **Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o inciso II, art. 57, da lei n.º 8666/93

12.6.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, o (a) Pregoeiro(a) considerará como válidos os prazos indicados no **subitem 12.6**, (“a” e “b”), vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital.

12.7. O (A) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.8. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.9. A empresa em condição de microempresa(s) – ME ou empresa(s) de pequeno porte – EPP ou microempreendedor(es) individual(is) – MEI, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Supersimples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

12.7 O (A) Pregoeiro(a) poderá emitir o Supersimples no sítio da Receita Federal, para verificar a opção da empresa como optante pelo Simples Nacional.

12.8 O (A) Pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, **desde que não configure alteração na proposta original apresentada**.

12.8.1 Proposta de preços com mais de duas casas após a vírgula, o(a) pregoeiro(a) realizará o arredondamento “para menos”.

12.9 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 19.101;

Plano Interno: 0612204114457– ADMINISTRAR – SSP

Fonte de Recurso: 101 – Recursos Ordinários - Tesouro

Natureza da Despesa: 3339039

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **menor preço por lote**.

14.2. O resultado desta licitação será disponibilizado no Sistema Eletrônico, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consutar_requerimento.php).

15.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 15.1.2., e 15.1.3., acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<http://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, e trabalhista, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

15.6.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

15.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, onde o prazo será de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

15.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11. As licitantes que **não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3/2018, deverão encaminhar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.11.1. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:
- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**
- f) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.11.2. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira.

15.11.2.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.11.2.2. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea “b” acima.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

15.11.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e Encerramento**;
- e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

15.11.2.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

15.11.2.5. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do Termo de Opção ao Simples Nacional.

15.11.2.6. **Certidão Negativa de Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta)** dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

15.11.3. Relativo à Qualificação Técnica.

15.11.3.1. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

15.11.3.2. No mínimo, 01 (um) Atestado (s) ou Declaração (s) de Capacidade Técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

15.11.3.3. **TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO da licitante** de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

15.11.3.3.1. **Declaração da licitante de que no ato da assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar Cópia do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização** para prestação de Serviço compatível com o objeto deste Edital **ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U.**, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

15.11.4. OUTROS DOCUMENTOS.

15.11.4.1. As declarações elencadas abaixo serão verificadas pelo o (a) Pregoeiro(a), depois de encerrada a etapa de lances, na opção de visualização das propostas e declarações encaminhadas via sistema:

- a) Declaração, sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- b) Declaração do cumprimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar, quando for o caso, e;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o disposto na Portaria SDE nº 51, de 3 de julho de 2009, do Ministério da Justiça.
- e) Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- f) Declaração de Acessibilidade, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

15.12. No momento da habilitação o (a) Pregoeiro(a) consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

15.12.1. Caso a licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **item 15.12**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

15.12.2. Caso o licitante não comprove no momento da apresentação da proposta de preços os **índices contábeis** previsto neste edital, o (a) Pregoeiro(a) poderá realizar a consulta junto ao SICAF, para comprovação da boa situação financeira do licitante.

15.12.3. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.13. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique a incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação, conforme disposto no Art. 7º, § único, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.14.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 15.14.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.16. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

15.17. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo aproximado de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2. Será concedido ao Licitante que manifestar a **intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões de recurso.**

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do **PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL**, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pelo(a) Pregoeiro(a).

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

16.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.8. Os autos/documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Comissão Setorial de Licitação CSL** desta **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO**, sito na Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, São Luís – Maranhão, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta a critério do(a) Pregoeiro(a), devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.
- c) Quanto a licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

17.2. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a).

18.3. Quando houver recurso e (o) a Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto licitado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e de contratar com a SSP/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria de Estado da Segurança Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

19.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação nesta licitação.

21. DO CONTRATO DE SERVIÇOS

21.1. Após a homologação do resultado deste **Pregão**, a licitante adjudicatária será convocada no prazo de **10 (dez)** dias úteis, para assinar o Contrato, na forma da minuta **Anexo III**, adaptado à Proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº. 8.666, de 1993.

21.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.3. O contrato de serviço será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 54 da Lei nº. 8.666, de 1993 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

21.5. Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

21.6. Na hipótese de a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.

21.7. A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

21.8. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da empresa vencedora, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331, de 2005.

21.9. **As empresas sediadas no Estado do Maranhão** ficam condicionadas a prévia comprovação de regularidade ou certidão negativa de débito para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, conforme Decreto Estadual 21.178, de 2005.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

21.10. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, podendo o prazo de vigência ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

21.11. A publicação resumida do contrato que vier a ser firmado deverá ser realizada na forma estabelecida no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

21.12. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Contrato (Anexo III deste edital).

22. DO PAGAMENTO

22.1. As condições de pagamento do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Contrato (Anexo III deste edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

23.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

23.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23.9. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

23.10. Ao (À) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

23.11. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados através da Internet nos sites do sistema COMPRAS.GOV.BR, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, site desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, disponível em www.ssp.ma.gov.br.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

Anexo III: Minuta de Contrato.

São Luís-MA, 10 de outubro de 2022.

Valdilea Ferreira Lopes
Pregoeira da CSL/SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SSP/MA

ANEXO I

1. OBJETO

1.1 O presente termo objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviços Móvel Pessoal- SMP), para comunicação de voz e dados, locais e de longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, com habilitação de 170 (cento e setenta) linhas de voz e o fornecimento de 21 (vinte e um) linhas de dados minimodems USB com pacotes de acesso à INTERNET para atender as necessidades de telecomunicação desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, deverá ser oferecido nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), utilizando o sistema GSM, sendo com o fornecimento de: 170 (cento e setenta) pacotes de acesso à INTERNET, por meio de aparelho móvel tipo smartphones ou superior, conforme configurações estabelecidas neste termo de referência, e fornecimento de 21 (vinte e um) minimodems USB com 21 (vinte e um) pacotes de acesso à INTERNET, para notebook, por meio de modem mínimo de 4G.

1.3 A Modalidade de Licitação será Pregão na sua forma Eletrônica e o critério de julgamento é o de menor preço por lote.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 Para fins deste Termo de Referência para contratação de Serviços Telefônicos, serão consideradas as seguintes definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e com sede no Distrito Federal;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

PERFIL DE TRÁFEGO – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL – Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel (celular ou pessoal) em uma determinada área de concessão;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

REGIÃO DE CONCESSÃO – Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, conforme o PGO na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do Contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

SETOR – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de Estados e/ou Municípios, conforme definido no PGO;

REGIÃO I – compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

REGIÃO II – compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.

REGIÃO III – compreende o Estado de São Paulo.

ÁREA CONURBADA – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros;

USUÁRIO – Pessoa que utiliza o serviço de telefonia, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

LICITANTE – Pessoa jurídica que tomou conhecimento do presente Edital e seus Anexos e que acorreu ao respectivo certame;

LICITANTE VENCEDORA – Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, para quem for adjudicado o objeto desta licitação;

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – É o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 O objetivo da presente contratação é prover a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/MA de um serviço de telefonia celular e de acesso à internet, na modalidade Serviço Móvel Pessoal-SMP, que permita a comunicação imediata e contínua dos servidores desta SSP/MA entre si, com outros órgãos e com quaisquer outros contatos necessários ao bom desempenho de suas atividades.

3.2 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento dos respectivos aparelhos e acessórios, tipo Plano Corporativo Pós-Pago, na forma de comodato, é essencial ao desenvolvimento da atividade-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

fim desta, qual seja dinamizar a execução do seu programa de trabalho, das diversas atividades técnicas administrativas essenciais, bem como ao desempenho eficiente de sua atividade meio. A contratação deste serviço faz-se necessária pelas constantes necessidades de comunicação, com rápida resposta, nos mais diversos locais do Estado e do país.

3.3 Importante ressaltar ainda que, com a entrada em vigor da Lei no 9.472, em Julho de 1997, e criação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e ainda a privatização do Setor de Telecomunicações no País, houve a pluralidade de operadores para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, com a ampliação da concorrência, melhoria dos serviços aos cidadãos, e consequente redução dos custos pela Administração Pública quando da terceirização destes serviços.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Serviço Telefônico na modalidade Local e nas modalidades Longa Distância Nacional será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas, nos 170 (cento e setenta) aparelhos telefônicos móveis (**celulares**), que deverão ser fornecidos na forma de comodato, sem nenhum custo adicional, em até 30 dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, contando a partir desta data o prazo de garantia dos equipamentos.

4.2 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.

4.3 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

4.4 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

4.5 A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

4.6 A CONTRATADA deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ ou reparos.

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

4.8 A prestação dos serviços será CONTRATADA mediante apresentação de proposta de preços estabelecidos em Plano Básico de Serviços, registrado na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que poderá conter apresentação de descontos sobre os valores constantes do mesmo.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 Os serviços de telefonia objeto desta licitação serão contratados com o fornecimento, em comodato, pela Licitante Vencedora, do material e equipamentos, inclusive aparelhos de telefone móvel, e minimodem os quais todos os aparelhos deverão atender no mínimo as especificações abaixo ou superiores:

5.2 Tipos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

5.2.1 **Tipo I (PADRÃO 4G/5G): 06 (seis)** aparelhos telefônicos desbloqueados para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, cujas especificações encontram-se abaixo (similar ou superior):

- 5.2.1.1 Aparelho tipo Smartphone;
- 5.2.1.2 Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- 5.2.1.3 Frequência 4G/5G nos padrões autorizados pela ANATEL
- 5.2.1.4 Processador de dois núcleos, no mínimo, com velocidade mínima de 1,0 GHz
- 5.2.1.5 Display colorido de resolução com, no mínimo, 1000 x 600 e com 10 milhões de cores
- 5.2.1.6 Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal, no mínimo
- 5.2.1.7 Display com capacidade TouchScreen
- 5.2.1.8 Câmera digital traseira mínima de 8.0 megapixel ou superior.
- 5.2.1.9 Câmera frontal mínima de 5.0 megapixel ou superior
- 5.2.1.10 Peso líquido máximo de 200 gramas
- 5.2.1.11 Duração da bateria em standby (mínimo): 460 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 10 horas
- 5.2.1.12 Envio e recebimento de SMS (Short Message Service).
- 5.2.1.13 Alerta vibratório
- 5.2.1.14 Acesso à Internet em alta velocidade 4G
- 5.2.1.15 Antena integrada
- 5.2.1.16 Carregador bivolt automático
- 5.2.1.17 Capacidade de memória interna de, no mínimo, 32 GB
- 5.2.1.18 Manual de instruções de uso do aparelho em português
- 5.2.1.19 Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- 5.2.1.20 Bateria Ion-Lítio recarregável
- 5.2.1.21 Bloqueio de Teclado
- 5.2.1.22 Bluetooth/USB
- 5.2.1.23 Agenda ilimitada dependente da memória
- 5.2.1.24 Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e/ou OWA)
- 5.2.1.25 Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)

5.2.2 **Tipo II (PADRÃO 3G/4G): 164 (cento e sessenta e quatro)** aparelhos telefônicos desbloqueados para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, cujas especificações encontram-se abaixo (similar ou superior):

- 5.2.2.1 Aparelho tipo Smartphone.
- 5.2.2.2 Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- 5.2.2.3 Processador de dois núcleos com velocidade mínima de 1 GHz
- 5.2.2.4 Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal, no mínimo
- 5.2.2.5 Display com capacidade TouchScreen
- 5.2.2.6 Câmera traseira mínima de 5.0 megapixel ou superior
- 5.2.2.7 Envio e recebimento de SMS (Short Message Service).
- 5.2.2.8 Alerta vibratório



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 5.2.2.9 Acesso à Internet em alta velocidade.
 - 5.2.2.10 Antena integrada
 - 5.2.2.11 Capacidade de memória interna de, no mínimo, 32 GB
 - 5.2.2.12 Manual de instruções de uso do aparelho em português
 - 5.2.2.13 TCP/IP via GPRS ou EDGE
 - 5.2.2.14 Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
 - 5.2.2.15 Bateria Ion-Lítio recarregável
 - 5.2.2.16 Bloqueio de Teclado
 - 5.2.2.17 Bluetooth/USB
- 5.2.3 MINI MODEM: 21 (vinte e um) mini modems para serem habilitados conforme a necessidade do serviço
- 5.3 MICRO CHIP'S com adaptadores **170 (cento e setenta)** reserva para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.
- 5.4 Os aparelhos descritos no item 5.2.2, **164 (cento e sessenta e quatro)** terão acesso à internet através de pacote de dados.
- 5.5 A CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA, os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.
- 5.6 Ocorrendo a renovação do contrato após 12 (doze) meses, todos os aparelhos em regime de comodato deverão ser trocados por novos.
- 5.7 Os aparelhos e modems serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.
- 5.8 Na entrega dos aparelhos serão entregues, relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.
- 5.9 O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.
- 5.10 Os equipamentos destinados a CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.11 Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.
- 5.12 Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida Comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.
- 5.13 Responsabilizar-se, a CONTRATADA, pelo ônus em caso de perda, roubo ou furto dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato, uma reserva técnica no percentual de 5% (cinco por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS E DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A quantidade estimada na planilha de custo das ligações telefônicas originadas, constantes a seguir, servirá de subsídio para a formulação da proposta de preços.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA						
CATMAT - 26123						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	1	VC1 MOVEL - FIXO	MIN	8000	0,33	2.640,00
	2	VC1 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	8000	0,33	2.640,00
	3	VC1 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	14000	0,33	4.620,00
	4	VC2 MOVEL - FIXO	MIN	5000	0,66	3.300,00
	5	VC2 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	2500	0,35	875,00
	6	VC2 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	2500	1,32	3.300,00
	7	VC3 MOVEL - FIXO	MIN	5000	0,66	3.300,00
	8	VC3 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	2500	0,35	875,00
	9	VC3 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	2500	1,32	3.300,00
	10	SERVIÇO DE SMS	UNID	1000	0,45	450,00
	11	ASSINATURA BASICA SMARTPHONES 4/5GB	SV	131	159,90	20.946,90
	12	TARIFA ZERO	SV	131	18,00	2.358,00
	13	GESTOR	SV	131	8,00	1.048,00
	14	ASSINATURA BASICA	ASSINATURAS	131	26,00	3.406,00
2	15	PEN MODEM 10GB	ASSINATURAS	21	139,00	2.937,90
TOTAL MENSAL						55.996,80
TOTAL 12 (DOZE) MESES						671.961,60



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

LOTE II – PERÍCIA OFICIAL

PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	1	VC1 MOVEL - FIXO	MIN	8000	0,33	2.640,00
	2	VC1 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	8000	0,33	2.640,00
	3	VC1 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	14000	0,33	4.620,00
	4	VC2 MOVEL - FIXO	MIN	5000	0,66	3.300,00
	5	VC2 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	2500	0,35	875,00
	6	VC2 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	2500	1,32	3.300,00
	7	VC3 MOVEL - FIXO	MIN	5000	0,66	3.300,00
	8	VC3 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	2500	0,35	875,00
	9	VC3 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	2500	1,32	3.300,00
	10	SERVIÇO DE SMS	UNID	1000	0,45	450,00
	11	ASSINATURA BASICA SMARTPHONES 4/5GB	SV	39	159,90	6.236,10
	12	TARIFA ZERO	SV	39	18,00	702,00
	13	GESTOR	SV	39	8,00	312,00
	14	ASSINATURA BASICA	ASSINATURAS	39	26,00	1.014,00
TOTAL MENSAL						33.564,10
TOTAL 12 (DOZE) MESES						402.769,20

6.2 Nomenclaturas:

6.2.1 **VC1 Móvel x Fixo:** Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço fixo.

6.2.2 **VC1 Móvel x Móvel:** Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.

6.2.3 **VC1 Móvel x Móvel (intra-grupo):** Chamadas originadas e terminadas entre os terminais contratados na área de registro dos mesmos (ligações gratuitas).

6.2.4 **VC1 móvel-móvel (outra operadora):** Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, entre o assinante do Serviço de Telefonia Móvel com outra operadora.

6.2.5 **VC2 Móvel x Fixo:** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço fixo.

6.2.6 **VC2 Móvel x Móvel:** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6.2.7 **VC3 Móvel x Fixo:** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço fixo.

6.2.8 **VC3 Móvel x Móvel:** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.

6.2.9 **Gerenciamento de faturas** – serviço a ser disponibilizado através da internet, para geração de relatórios gerenciais para à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA. O pagamento será realizado somente para os minutos efetivamente utilizados.

6.3 O custo estimado no plano básico indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA.

6.4 Os preços das ligações telefônicas a serem cotadas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, multiplicadas pelos quantitativos apresentados na Planilha de Formação de Preços.

6.5 Nos preços apresentados já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, imposto, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta contratação.

6.6 Os Formulários proposta de preços deverão estar preenchidos com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS.

6.7 As ligações locais entre os acessos pertencentes ao Plano Corporativo contratado deverão ser de valor zero;

6.8 No caso da proposta conter Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do Contrato.

6.9 A CONTRATADA não deverá cobrar os valores inerentes à taxa de habilitação dos aparelhos, quando do início da prestação dos serviços.

6.10 Para fins de julgamento das propostas será levado em conta o critério de menor preço (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Termo de Referência, o menor valor total do lote).

7. DO PAGAMENTO

7.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar as contas telefônicas/faturas.

7.2 O pagamento será realizado através do código de barras contido na fatura, através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura, **ou** ainda através de depósito bancário, e independente da modalidade acordada, as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

7.3 As faturas dos serviços deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o Gestor/ Fiscal do contrato.

7.4 A empresa deverá apresentar as faturas/ contas telefônicas, de forma detalhada e separada por terminal correspondente ao serviço prestado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

7.5 Os pagamentos serão efetuados na forma contida na Resolução nº 477/2017 – ANATEL, ou seja, de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento e conferência do documento de cobrança e devido atesto.

7.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo constante em contrato e na nota de empenho.

7.7 As faturas dos serviços serão entregues no endereço mencionado no edital de forma que se possa atender ao prazo do item 7.5.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a majoração dos preços;

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 Na hipótese das tarifas e preços originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

9. DO REAJUSTE

9.1 As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Termo de Referência e Contrato.

9.2 Os reajustes com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) solicitados somente serão concedidos caso a contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.

9.3 Para concessão de reajuste, a contratada deverá observar cumulativamente: a anualidade, contada da data da assinatura do Termo de Contrato, a autorização da ANATEL e a apresentação de memoriais de cálculo. Deverá, ainda, encaminhar à contratante correspondência com a devida solicitação, acompanhada de documentação comprobatória que ampare o seu pleito.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a Contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

11.1.1 A CONTRATADA deverá manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, bem como garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas. No caso de clonagem, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente e do aparelho, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

11.1.2 Todos os terminais móveis cedidos pela CONTRATADA deverão estar habilitados para o serviço de comunicação por voz e dados em todos os estados brasileiros e em todos os municípios do Estado do Maranhão e com cobertura nas instalações da CONTRATANTE (áreas necessárias no ANEXO I);

11.1.3 O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura descrita no item anterior;

11.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

11.1.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas de acordo com regulamento da ANATEL art. 17 do Decreto nº 6.523/2008;

11.1.6 Atender às solicitações da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.1.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.2A CONTRATADA deverá disponibilizar, SEM ÔNUS, um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS em tempo real. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

11.2.1 Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.

11.2.2 Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhantes ao sistema pós-pago controlado), com limitações por minutos/ unidades ou por valores;

11.2.3 Permitir criar perfis de consumo

11.2.4 Acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

11.2.5 Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas:

11.2.5.1 Por horário / calendário;

11.2.5.2 Por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc;

11.2.5.3 Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

11.2.5.4 Bloqueio de acessos e/ou serviços;

11.2.5.5 Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos terminais móveis, chips e modems, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas

13.2 Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;

13.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

13.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;

13.5 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

13.6 Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados (ANEXO I), para visita da prestadora, mediante prévio agendamento.

13.7 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

13.8 Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestação pelo fiscal do contrato dos serviços prestados.

13.9 Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA.

13.10 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.

13.11 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 14.2 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.
- 14.3 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 14.4 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 14.5 Fornecer a Conta Detalhada Mensal para cada linha discriminando, ainda, as linhas sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA em contas distintas e fatura consolidada e seu respectivo detalhamento.
- 14.6 O serviço e materiais que o compõe deverão ser disponibilizados sem ônus adicional à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA;
- 14.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de restrição e/ou permissão para ligações originadas ou recebidas das linhas celulares determinadas pela CONTRATANTE.
- 14.8 Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, deverão ser bloqueadas pela CONTRATADA e para ativação pela CONTRATANTE mediante a utilização:
- 14.8.1As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.
- 14.8.2Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados na Planilha de Formação de Preços descrita no Termo de Referência.
- 14.9 O serviço solicitado deverá ser executado no sistema da Operadora e não através de bloqueio nos aparelhos celulares.
- 14.10 A CONTRATADA disponibilizará à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA atendimento por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas;
- 14.11 A CONTRATADA fornecerá números telefônicos, celulares e endereço eletrônico para contato da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800;
- 14.12 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA.
- 14.13 A CONTRATADA deverá, através da PORTABILIDADE, manter os números já existentes na Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA.
- 14.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.15 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

14.16 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando a CONTRATANTE quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância.

14.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.

14.18 Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

14.20 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

14.21 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.22 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.23 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

14.24 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

14.25 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

14.26 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

14.27 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

14.28 Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a contratada deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS.

14.29 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 14.30 O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- 14.31 Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 14.32 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 14.33 No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 14.34 Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- 14.35 Havendo necessidade de ampliação de serviço telefônico móvel local objeto da presente licitação, a Licitante Vencedora deverá manter os valores tarifados e faturados no contrato vigente.
- 14.36 Assegurar à Contratante, durante a vigência do Contrato, as tarifas promocionais/pacote ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado se mostrar desvantajoso para a Administração.
- 14.37 Assegurar à Contratante o direito de rejeitar o serviço prestado, caso esteja em desacordo com os termos do Edital.
- 14.38 Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos utilizados.
- 14.39 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.40 O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no Mínimo:
- 14.40.1 Área de registro de origem;
 - 14.40.2 Área de registro ou localidade de destino;
 - 14.40.3 Números chamado e chamador;
 - 14.40.4 Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - 14.40.5 Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - 14.40.6 Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, VC3 e etc);
- 14.41 Valor da chamada, em reais. O sistema de gerenciamento deverá permitir o acesso remoto do fiscal do contrato, ou de pessoas definidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA, de qualquer lugar, via web.
- 14.42 Após o encerramento do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir em no máximo 90 (noventa) dias, as faturas referentes as ligações realizadas no bojo do contrato.
- 14.43 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 14.44 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips e/ou minichips, no padrão GSM habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita no Termo de Referência e Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

14.45 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

14.46 Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G e, ou 5G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

14.47 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

14.48 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

14.48.1 Permitir tráfego de dados com hotspot pra compartilhamento de serviços de comunicação de dados.

14.48.2 Os equipamentos deverão operar no mínimo na frequência 3G.

14.48.3 Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário. Compatibilidade com Sistema Operacional MAC OS, Android Microsoft, Windows.

15. NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSM (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

15.2 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

15.3 Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de Indicadores do Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

15.4 As fórmulas de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior estão descritas na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

15.5 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

DEMANDAS DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	GARANTIR UM ATENDIMENTO CÉLERE ÀS DEMANDAS DO ORGÃO.



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL- SMP), PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, HABILITAÇÃO DE 170 (CENTO E SETENTA) LINHAS DE VOZ E O FORNECIMENTO DE 21 (VINTE E UM) LINHAS DE DADOS MINIMODEMS USB COM PACOTES DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TELECOMUNICAÇÃO DESTA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.
.....	
PRAZO PARA AS DEMANDAS DE SERVIÇOS E REPAROS	PRAZO DE 01 (DIA) ÚTIL.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DURAÇÃO DO CONTRATO	12 MESES
PRORROGAÇÃO	VIGÊNCIA PRORROGADA POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.
SANÇÕES	OBSERVADAS NO ITEM 19 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.
PRAZO DE GARANTIA E TROCA DE APARELHOS	OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO TER 01(UM) ANO DE GARANTIA E QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR APARELHOS NOVOS A CADA 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo **Encarregado do Serviço de Telecomunicações** deste órgão.

17.2 Os valores praticados pela operadora CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

17.3 Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou *e-mail*, devidamente confirmados.

17.4 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

17.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à lei 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de sanções à CONTRATADA.

17.6 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, ou não existam créditos, o valor será cobrado na forma da lei.

17.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

17.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

18. CABE AO FISCAL DE CONTRATO:

18.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO.

18.2 Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;

18.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

18.4 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

18.5 Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas;

18.6 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las, quando inexatas;

18.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

18.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão;

18.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes a o objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA

18.10 Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;

18.11 Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração;

18.12 Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste CONTRATO.

19. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

19.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

19.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria de Estado da Segurança Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

19.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser emitida notas de empenho.

21. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 No mínimo, 01 (um) Atestado (s) ou Declaração (s) de Capacidade Técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

21.2 TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO da licitante de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

21.3 No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar Cópia do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização para prestação de Serviço compatível com o objeto deste Edital ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U., outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo o prazo de vigência ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, incisos II da Lei 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

22.2 Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Estadual ou da própria Contratante, enquanto perdurarem seus efeitos.

23. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO

23.1 A entrega do produto/serviço deverá ser feita no Serviço de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA, sito à Avenida dos Franceses; s/nº; bairro da Vila Palmeira; São Luís/MA - CEP: 65036-283-CNPJ: 06.354.500/0001-08. Contatos: SETEL (98)32143700/ (98) 32143784.Horário de funcionamento: de 2ª(segunda) à 6ª(sexta) das 8h00min às 18h00min.

São Luís - MA, 03 de outubro de 2022.

Odon Sérgio Reis Pires
Encarregado do Serviço de Telecomunicações



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

SETEL-SSP/MA

Aprovo o Termo de Referência

Em ____/____/____

CEL.QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública
SSP-MA

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCALIDADES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

REGIONAL	LOCALIZAÇÃO
7ª REGIONAL	SANTA INÊS
10ª REGIONAL	IMPERATRIZ
17ª REGIONAL	CAXIAS
18ª REGIONAL	TIMON
Sede da Secretaria de Segurança	SÃO LUIS



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022-SSP/MA

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, signatária inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal 10.520, de 2002, que tem conhecimento e atende plenamente as exigências de habilitação do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022- SSP/MA**

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e seus anexos e que se submete a todos os seus termos.

Local e data.

Nome da empresa

Nome e assinatura do representante legal



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022-SSP/MA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022 – SSP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**, E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de Direito Público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**, sediada na Av. dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, São Luís – Maranhão – CEP 65036-283, inscrita no CNPJ/MF Nº. 06.354.500/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular _____, brasileiro, portador do RG nº. _____, SSP/MA e do CPF nº. _____, residente e domiciliado à _____, nesta capital, e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____ resolve celebrar o presente **Contrato**, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 32/2022-SSP/MA**, seus Anexos, conforme consta do **Processo nº 180955/2021-SSP/MA**, e da Proposta de Preços da Contratada, que a estes integram, independente de transcrição, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviços Móvel Pessoal- SMP), para comunicação de voz e dados, locais e de longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, com habilitação de 170 (cento e setenta) linhas de voz e o fornecimento de 21 (vinte e um) linhas de dados minimodems USB com pacotes de acesso à INTERNET para atender as necessidades de telecomunicação desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do **Pregão Eletrônico nº 32/2022-SSP/MA** e da Proposta de Preços da Contratada, partes integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, deverá ser oferecido nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), utilizando o sistema GSM, sendo com o fornecimento de: 170 (cento e setenta) pacotes de acesso à INTERNET, por meio de aparelho móvel tipo smartphones ou superior, conforme configurações estabelecidas neste termo de referência, e fornecimento de 21 (vinte e um) minimodems USB com 21 (vinte e um) pacotes de acesso à INTERNET, para notebook, por meio de modem mínimo de 4G.



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do produto/serviço deverá ser feita no Serviço de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA, sito à Avenida dos Franceses; s/nº; bairro da Vila Palmeira; São Luís/MA - CEP: 65036-283-CNPJ: 06.354.500/0001-08. Contatos: SETEL (98)32143700/ (98) 32143784. Horário de funcionamento: de 2ª(segunda) à 6ª(sexta) das 8h00min às 18h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado deste contrato **Lotes I e II** para o período de sua vigência, de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____).

TRANSCREVER DA PROPOSTA ADJUDICADA

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

Unidade Orçamentária 19101
Plano Interno 0612204114457 – ADMINISTRAR - SSP
Fonte de Recurso: 101 Recursos Ordinários - Tesouro;
Natureza de Despesa: 0339039;

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Governo do Estado do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Serviço Telefônico na modalidade Local e nas modalidades Longa Distância Nacional será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas, nos 170 (**cento e setenta**) aparelhos telefônicos móveis (**celulares**), que deverão ser fornecidos na forma de comodato, sem nenhum custo adicional até 30 dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, contando a partir desta data o prazo de garantia dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro - O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.

Parágrafo Segundo - O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

Parágrafo Terceiro - As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ ou reparos.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

Parágrafo Sétimo - A prestação dos serviços será CONTRATADA mediante apresentação de proposta de preços estabelecidos em Plano Básico de Serviços, registrado na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que poderá conter apresentação de descontos sobre os valores constantes do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA deverá manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, bem como garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas. No caso de clonagem, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente e do aparelho, quando for o caso;

Parágrafo Segundo - Todos os terminais móveis cedidos pela CONTRATADA deverão estar habilitados para o serviço de comunicação por voz em todos os estados brasileiros e em todos os municípios do Maranhão.

Parágrafo Quarto - O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura descrita no item anterior;

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

Parágrafo Sexto - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 horas;

Parágrafo Sétimo - Atender às solicitações da **Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA**, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

Parágrafo Oitavo - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá disponibilizar, SEM ÔNUS, um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS em tempo real. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.
- Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhantes ao sistema pós-pago controlado), com limitações por minutos/ unidades ou por valores;
- Permitir criar perfis de consumo
- Acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas:
 - Por horário / calendário;
 - Por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc;
 - Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
 - Bloqueio de acessos e/ou serviços;
 - Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Os serviços de telefonia objeto da licitação serão contratados com o fornecimento, em comodato, pela Contratada, do material e equipamentos, inclusive aparelhos de telefone móvel e MINIMODEMS os quais todos os aparelhos deverão atender no mínimo as especificações abaixo ou superiores:

Tipos:

Tipo I (PADRÃO 4G/5G): 06 (seis) aparelhos telefônicos desbloqueados para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, cujas especificações encontram-se abaixo (similar ou superior):

- Aparelho tipo Smartphone
- Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- Frequência 4G/5G nos padrões autorizados pela ANATEL
- Processador de dois núcleos, no mínimo, com velocidade mínima de 1,0 GHz
- Display colorido de resolução com, no mínimo, 1000 x 600 e com 10 milhões de cores
- Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal, no mínimo
- Display com capacidade TouchScreen
- Câmera digital trazeira mínima de 8.0 megapixel ou superior.
- Câmera frontal mínima de 5.0 megapixel ou superior
- Peso líquido máximo de 200 gramas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- Duração da bateria em standby (mínimo): 460 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 10 horas
- Envio e recebimento de SMS (Short Message Service).
- Alerta vibratório
- Acesso à Internet em alta velocidade 4G
- Antena integrada
- Carregador bivolt automático
- Capacidade de memória interna de, no mínimo, 32 GB
- Manual de instruções de uso do aparelho em português
- Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- Bateria Ion-Lítio recarregável
- Bloqueio de Teclado
- Bluetooth/USB
- Agenda ilimitada dependente da memória
- Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e/ou OWA)
- Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)

Tipo II (PADRÃO 3G-4G): 164 (cento e sessenta e quatro) aparelhos telefônicos desbloqueados para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, cujas especificações encontram-se abaixo (similar ou superior):

- Aparelho tipo Smartphone.
- Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- Processador de dois núcleos com velocidade mínima de 1 GHz
- Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal, no mínimo
- Display com capacidade TouchScreen
- Câmera traseira mínima de 5.0 megapixel ou superior
- Envio e recebimento de SMS (Short Message Service).
- Alerta vibratório
- Acesso à Internet em alta velocidade.
- Antena integrada
- Capacidade de memória interna de, no mínimo, 32 GB
- Manual de instruções de uso do aparelho em português
- TCP/IP via GPRS ou EDGE
- Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- Bateria Ion-Lítio recarregável
- Bloqueio de Teclado
- Bluetooth/USB

- MINI MODEM: 21 (vinte e um) mini modems para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.

- MICRO CHIP'S com adaptadores 170 (cento e setenta) reserva para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – Os aparelhos **Tipo II (Padrão 3G / 4G), 164 (cento e sessenta e quatro)** terão acesso à internet através de pacote de dados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá entregar à **Secretaria de Estado da Segurança Pública-**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

SSP/MA, os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a renovação do contrato após 12 (doze) meses, todos os aparelhos em regime de comodato deverão ser trocados por novos.

Parágrafo Quarto - Os aparelhos e modems serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues à **Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA** em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.

Parágrafo Quinto - Na entrega dos aparelhos, serão entregues relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.

Parágrafo Sexto - O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

Parágrafo Sétimo - Os equipamentos destinados a CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida Comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se a CONTRATADA, pelo ônus em caso de perda, roubo ou furto dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato, reserva técnica, no percentual de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no momento da entrega dos terminais móveis, chips e modems, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quarto - O recebimento **provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- b) Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- f) Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visitação da prestadora, mediante prévio agendamento.
- g) Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- h) Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestação pelo fiscal do contrato dos serviços prestados.
- i) Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA.
- j) Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.
- k) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações;

- a) Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência e Contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- b) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.
- c) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- d) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- e) Fornecer a Conta Detalhada Mensal para cada linha discriminando, ainda, as linhas sob responsabilidade da **Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA** em contas distintas e fatura consolidada e seu respectivo detalhamento.
- f) O serviço e materiais que o compõe deverão ser disponibilizados sem ônus adicional à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA.
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de restrição e/ou permissão para ligações originadas ou recebidas das linhas celulares determinadas pela CONTRATANTE.
- h) Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, deverão ser bloqueadas pela CONTRATADA e para ativação pela CONTRATANTE mediante a utilização:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- h.1) As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.
- h.2) Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados na Planilha de Formação de Preços descrita no Termo de Referência.
- i) O serviço solicitado deverá ser executado no sistema da Operadora e não através de bloqueio nos aparelhos celulares.
- j) A CONTRATADA disponibilizará à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA atendimento por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas;
- k) A CONTRATADA fornecerá números telefônicos, celulares e endereço eletrônico para contato da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800;
- l) A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA.
- m) A CONTRATADA deverá, através da PORTABILIDADE, manter os números já existentes na Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- o) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- p) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando a CONTRATANTE quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.
- r) Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- t) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- u) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- v) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- w) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- x) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- y) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- z) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- aa) Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no Termo de Referência e Contrato.
- bb) Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a contratada deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS.
- cc) Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- dd) O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- ee) Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- ff) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- gg) No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- hh) Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- ii) Havendo necessidade de ampliação de serviço telefônico móvel local objeto da presente licitação, a CONTRATADA deverá manter os valores tarifados e faturados no contrato vigente.
- jj) Assegurar à Contratante, durante a vigência do Contrato, as tarifas promocionais/pacote ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado se mostrar desvantajoso para a Administração.
- kk) Assegurar à Contratante o direito de rejeitar o serviço prestado, caso esteja em desacordo com os termos do Edital e Contrato.
- ll) Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos utilizados.
- mm) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no Mínimo:

- I. Área de registro de origem;
 - II. Área de registro ou localidade de destino;
 - III. Números chamado e chamador;
 - IV. Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - V. Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - VI. Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, VC3 e etc);
- nn) Valor da chamada, em reais. O sistema de gerenciamento deverá permitir o acesso remoto do fiscal do contrato, ou de pessoas definidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA, de qualquer lugar, via web.
- oo) Após o encerramento do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir em no máximo 90 (noventa) dias, as faturas referentes as ligações realizadas no bojo do contrato.
- pp) Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- qq) Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips e/ou minichips, no padrão GSM habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita no Termo de Referência.
- rr) O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- ss) Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G e 4G e, ou 5G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.
- tt) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- uu) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:
- vv) Permitir tráfego de dados com hotspot pra compartilhamento de serviços de comunicação de dados.
- ww) Os equipamentos deverão operar no mínimo na frequência 3G.
- xx) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário. Compatibilidade com Sistema Operacional MAC OS, Android Microsoft, Windows.

CLÁUSULA ONZE – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Resolução nº 575, de 28de outubro de 2011).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

Parágrafo Segundo - Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de Indicadores do Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo Terceiro - A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

Parágrafo Quarto - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo encarregado do Serviços de Telecomunicações da **Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA**.

Parágrafo Primeiro - Os valores praticados pela operadora CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou *e-mail*, devidamente confirmados.

Parágrafo Terceiro - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

Parágrafo Quarto - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à lei 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o valor será cobrado na forma da lei.

Parágrafo Nono - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Parágrafo Dez - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

Parágrafo Terceiro - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

Parágrafo Quarto - Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas;

Parágrafo Quinto - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las, quando inexatas;

Parágrafo Sexto - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

Parágrafo Sétimo - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão;

Parágrafo Oitavo - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo Nono - Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;

Parágrafo Dez - Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração; e

Parágrafo Onze - Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a Contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar as contas telefônicas/faturas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura, ou ainda através de depósito bancário, e independente da modalidade acordada, as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

Parágrafo Segundo - As faturas dos serviços deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o Gestor/ Fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá apresentar as faturas/ contas telefônicas, de forma detalhada e separada por terminal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados na forma contida na Resolução nº 477/2017 – ANATEL, ou seja, de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento e conferência do documento de cobrança e devido atesto.

Parágrafo Quinto - O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo constante em contrato e na nota de empenho.

Parágrafo Sexto - As faturas dos serviços serão entregues no endereço mencionado no parágrafo Segundo da Cláusula Primeira de forma que se possa atender ao prazo do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a majoração dos preços;

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese das tarifas e preços originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE

As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) solicitados somente serão concedidos caso a contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.

Parágrafo Segundo - Para concessão de reajuste, a contratada deverá observar cumulativamente: a anualidade, contada da data da assinatura do Termo de Contrato, a autorização da ANATEL e a apresentação de memoriais de cálculo. Deverá, ainda, encaminhar à contratante correspondência com a devida solicitação, acompanhada de documentação comprobatória que ampare o seu pleito.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, incisos II da Lei 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único - Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Estadual ou da própria Contratante, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria de Estado da Segurança Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e eventuais aditamentos a este contrato, feitos em favor da CONTRATADA, ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

E, para a firmeza do que foi pactuado, as partes firmam este instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE



Fls:
Proc: 180955/2021
Rubrica:
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: